

RESOLUÇÃO N.º 011, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

**ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO
DE MANUTENÇÃO, LAVAÇÃO E PINTURA DOS
CONVESES E COSTADOS DAS EMBARCAÇÕES
ATRACADAS NO PORTO DE ITAJAÍ**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513/00, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n. 9.966, de 28 de abril de 2000, e n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º. Somente estão autorizadas as execuções, nas imediações do Porto de Itajaí, de pinturas, lavações e manutenções que sejam necessárias à conservação das marcas de segurança de navegação, quais sejam marca de calado, marca de borda livre e da proa bulbosa.

Parágrafo único. Será ainda permitida a realização de tais serviços em situações de emergência devidamente comprovadas pela Superintendência do Porto de Itajaí, como a inspeção naval realizada pela Delegacia da Capitania dos Portos da Marinha do Brasil.

Art. 2º. Diante da necessidade de realização dos serviços regulamentados por esta Resolução, deverão ser observadas as Normas de Segurança do Trabalho e as Leis Ambientais vigentes.

Art. 3º. A realização do serviço será feita mediante o protocolo de ofício junto à Gerência do Meio Ambiente do Porto de Itajaí, com 48 horas de antecedência e dentro do horário comercial, qual seja de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h. O modelo de ofício encontra-se anexo - ANEXO I.

Parágrafo único. Nas inspeções navais, o ofício de requerimento deverá ser encaminhado à Gerência de Meio Ambiente imediatamente após a requisição da Delegacia da Capitania dos Portos da Marinha do Brasil.



Art. 4º. Durante os procedimentos serão exigidas as seguintes condições:

I - deverão ser especificados quais produtos serão utilizados na atividade, levando-se em consideração a sua biodegradabilidade;

II - o serviço deverá ser realizado durante o dia, e, caso sejam utilizadas pranchas ou chalanas, essas deverão ser retiradas no encerramento das operações;

III - as estruturas de sustentação utilizadas pelos trabalhadores devem obedecer a todos os padrões de segurança, exigindo-se guarda corpo e sustentação fixa para os recipientes com tinta;

IV - deverão ser utilizadas pistolas para a pintura ou outros de dispositivos que evitem a queda de tintas ou outros produtos no rio;

V - os trabalhadores envolvidos deverão utilizar equipamentos de proteção individual – EP'I, colete salva-vida e dispor de boia salva-vida com retinida em local próximo ao do serviço.

Art. 5º. Os resíduos provenientes do serviço devem ser perfeitamente acondicionados e ter destinação correta e específica, impedindo, assim, o simples descarte no meio ambiente. O custo do tratamento e a destinação desta água ficarão sob a responsabilidade do armador do navio.

Art. 6º. Os serviços de que trata esta Resolução serão fiscalizados pela Guarda Portuária, que poderá interromper a sua execução quando julgar necessária, especialmente em condições climáticas adversas.

Art. 7º. Na ocorrência de um sinistro potencialmente poluidor do meio ambiente ao entorno, a Base de Emergência do Porto de Itajaí será imediatamente acionada, sendo que os encargos ficarão sob a responsabilidade do armador ou seu preposto (agência marítima).

Art. 8º. O não cumprimento das determinações contidas nesta Resolução sujeitará a empresa contratada a receber punições administrativas de advertência, multa ou proibição da prestar serviços dentro do Porto de Itajaí, conforme as legislações aplicáveis ao caso, em especial a Lei Federal n. 9.605/98.

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas combinadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Resolução e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo, para que tome ciência da infração, promova seu saneamento e não volte a cometê-la.

§ 3º A multa será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela Superintendência do Porto de Itajaí;

II - opuser embaraço à fiscalização da Superintendência do Porto de Itajaí.

§ 4º Havendo reincidência, a Superintendência do Porto de Itajaí poderá, avaliando o caso específico, aplicar multa e/ou suspender a entrada e a prestação de serviços da empresa no Porto de Itajaí.

§ 5º O valor da multa será fixado conforme a infração praticada, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em consideração seu caráter punitivo, corretivo e desincentivador, sendo o mínimo de R\$1.000,00 (hum mil reais) e o máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 9º. Revoga-se a Resolução n. 020, de 1º de setembro de 2005.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí SC, 21 de junho 2012.

Alexandre Antonio dos Santos
Superintendente Interino do Porto de Itajaí

ANEXO I – Modelo de autorização de serviços de manutenção em embarcações

Itajaí, xx de xxxx de 20XX

Às Gerências de Meio Ambiente/ Guarda Portuária

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

MANUTENÇÃO/ LAVAÇÃO / PINTURA NOS CONVESES E COSTADOS

Armador/Agência Marítima:

Telefone de contato:

Início do serviço:

Término do serviço:

Data de realização do serviço:

Embarcação na qual será realizado o serviço:

Listagem dos produtos utilizados:

ANUENTES

Agência / Armador

Gerência de Meio
Ambiente

Gerência da Guarda
Portuária

O realizador dos serviços se responsabiliza por eventuais acidentes e danos ao meio ambiente, comprometendo-nos a cumprir as determinações das Resoluções Administrativas da Superintendência do Porto de Itajaí e as legislações vigentes, no que tange tanto ao meio ambiente, quanto as referentes à saúde e segurança do trabalho bem como das demais leis, decretos e instruções normativas a nível federal e estadual aplicáveis.